

SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia
do Estado do Piauí. Fundado em 18 de março de 1989*

(PAUTA: CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020)

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ, filiados**, com abrangência territorial em todo o PIAUI.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO DA CATEGORIA:

Fica estabelecido para os Tecnólogos e Técnicos em Radiologia, a partir de 01 de julho de 2019 o piso salarial de R\$ 1.876,28 (Hum mil, oitocentos, setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o reajuste salarial de 3,71% (Três virgula setenta e um por cento) para os profissionais que recebem acima do piso sobre o salário de julho/2018.

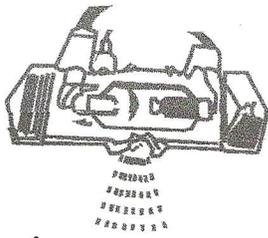
PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais diferenças resultantes deste instrumento poderão ser quitadas até o mês de novembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importância paga e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico, desde que assegurada a privacidade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em substituição por período igual ou superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando as vantagens do substituído.



SINTTEAR-PI

Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia
do Estado do Piauí. Fundado em 18 de março de 1989

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Cada empregador pagará aos representados abrangidos por esta convenção, sempre que for necessária a prestação de hora extra, não excedendo de 2 (duas) por dia com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais que o valor da hora normal, não sendo obrigado o profissional a exceder a jornada extra se não for do seu desejo ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO:

Cada empregador pagará aos representantes, as horas noturnas trabalhadas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Em virtude do trabalho desenvolvido pelos empregados representados, a empresa (hospital ou clínica) pagará 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade sobre o salário base da categoria.

CLÁUSULA NONA – VALES TRANSPORTES:

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LANCHE NOTURNO:

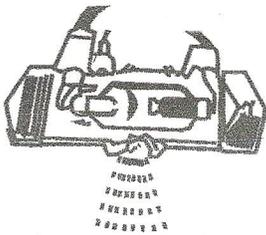
Fica garantido o fornecimento de meia-ceia aos empregados que laborarem em jornada noturna completa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO:

O cumprimento do aviso prévio dado pelo trabalhador será de acordo com os termos do art. 487 da CLT, com as alterações da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AFASTAMENTO DA GESTANTE:

Em caso de gravidez confirmada, a profissional técnica, tecnóloga ou auxiliar em radiologia, será afastada de suas atividades em áreas sujeitas às radiações ionizantes, sendo colocada à disposição para o exercício de outras atividades inerentes à sua capacidade, sem prejuízo de qualquer espécie em sua remuneração.



SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia
do Estado do Piauí. Fundado em 18 de março de 1989*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VÉSPERA DA APOSENTADORIA:

Fica garantido o emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos mínimos para aquisição dos direitos a aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção dessa garantia, o (a) trabalhador (a) deverá informar à empresa, por escrito, que se encontra em período de pré-aposentadoria, desde que comprove com documentação fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos 60 (sessenta) dias que seguirem à comunicação a seu empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame de vestibular, desde que haja comunicação prévia ao empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

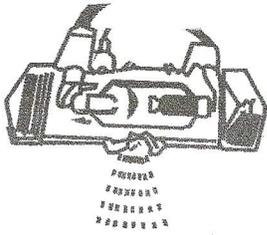
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS:

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO:

Os empregadores não poderão contratar estagiário para atividade representada por esta convenção que não seja obrigatoriamente por convênio com instituições de ensino, desde que cumprido o período do plano de curso da referida instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam na responsabilidade de fornecer quando requerido, a relação dos estudantes com o respectivo período de estágio a ser cumprido pelo aluno e com seus respectivos preceptores.



SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia
do Estado do Piauí. Fundado em 18 de março de 1989*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos do artigo 58 da lei 8.213/91, e Instruções Normativas nº 20/INSS/PRES.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada especial dos representados permanece fixada em vinte e quatro horas semanais nos termos do Art. 14 da Lei n. 7.394 de 29 de outubro de 1985.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que funcionarem em regime de vinte e quatro horas ininterruptas, ou para as que funcionam com plantões aos fins de semana, poderão adotar escalas de plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de folga, sem prejuízo do pagamento das horas excedentes à jornada máxima semanal, ficando assegurado ainda outras formas de compensação dentro da semana, desde que de comum acordo e respeitando o limite de 24 horas semanais.

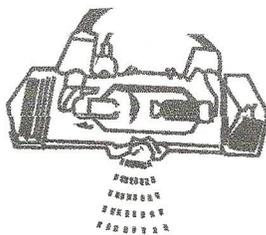
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto para empresas que possuam no seu quadro de funcionários número superior a 10 (dez). É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SOBREAVISO:

Fica autorizado a celebração de acordo entre o sindicato laboral e empresas para adoção do sobreaviso, podendo ajustar as condições na forma que a legislação vigente permitir.



SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia
do Estado do Piauí. Fundado em 18 de março de 1989*

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Aos empregados, mãe ou pai adotante, será concedida licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME/ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS

Fica assegurada a estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter ao sindicato suscitante, cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

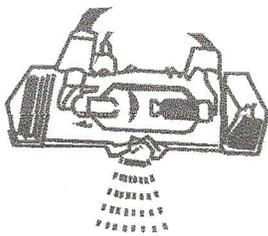
A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observado o seguinte:

- A)** O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que nesse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.
- B)** Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará com afastamento remunerado até 3 (três) dias.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Cada empregador fornecerá a proteção radiológica necessária para execução dos trabalhos dos representados da categoria, conforme estabelecido pela portaria do Ministério da Saúde nº 435 de Junho de 1998 e pelas normas de segurança no país.



SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia
do Estado do Piauí. Fundado em 18 de março de 1989*

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido aos membros da diretoria do SINTTEAR, no máximo 1 (um) membro por empresa, de ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sem prejuízo dos salários, desde que comprovada a participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

De acordo com o dispositivo do Estatuto Social da categoria, será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada profissional da categoria, após a devida autorização do mesmo, o percentual de 2% (dois por cento) do valor do seu salário-base em favor do SINTTEAR-PI, a título mensalidade associativa, a ser recolhido e repassado no prazo máximo de 10 (dez) dias por meio de boleto bancário que será fornecido pelo sindicato ao empregador com as devidas orientações sobre os procedimentos legais a serem adotados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de cada empregado filiado, o equivalente a 2% (dois por cento) do seu vencimento base, uma única vez, no mês que for firmada a presente convenção, e repassará em prazo não superior a 10 dias úteis ao sindicato laboral em guia de arrecadação a ser emitida pelo sindicato.

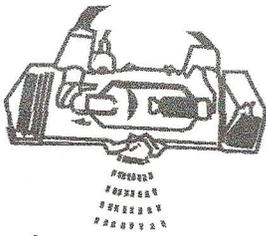
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SINDICATO NAS EMPRESAS:

Para fins de divulgação das atividades sindicais, o sindicato suscitante encaminhará o material informativo dos atos do sindicato diretamente ao setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 24 horas subsequentes ao recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

6



SINTTEAR-PI

*Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia
do Estado do Piauí. Fundado em 18 de março de 1989*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS:

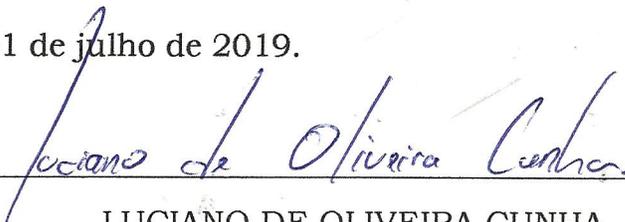
Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto pelos sindicatos patronal ou laboral, a ser revista em favor do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO E JUSTIÇA COMPETENTE:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teresina-PI, sendo a competente Justiça do Trabalho para eventual solução de quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

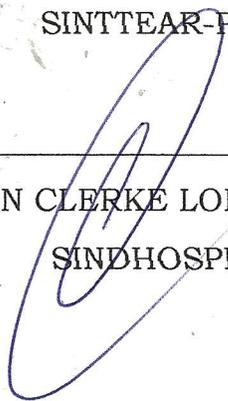
E por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o presidente do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - SINTTEAR-PI, senhor LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA e o presidente do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDHOSPI, Dr. JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO.

Teresina - Pi, 01 de julho de 2019.



LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA

SINTTEAR-PI



JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO
SINDHOSPI